

DUCE SP  
29 07 15  
BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.  
CNPJ/MF Nº 36.542.025/0001-64  
NIRE 35.300.451-23-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL 2015**

**Data, Horário e Local:**

Aos 29 dias do mês de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede social da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** ("Companhia"), na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Empresarial 18 do Forte, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-001.

**Convocação:**

Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e suas respectivas alterações ("Lei 6.404/76").

**Presença:**

Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**Lavratura da Ata e Publicação:**

Por unanimidade de votos dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.


**Mesa:**

Presidente: Sr. Benjamin Ribeiro Quadros  
Secretária: Sra. Mônica de Araújo Pereira

**Ordem do Dia:**

**Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):**

- (i) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014;
- (ii) Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2015;

BOVESPA

BNDESPAR

- (iii) Deliberar sobre a Proposta da Administração de destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- (iv) Deliberar sobre a remuneração global dos membros da Administração para o exercício de 2015;
- (v) Deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

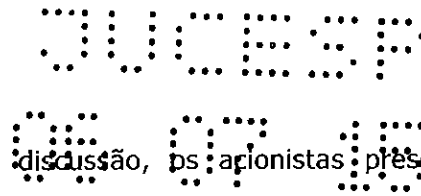
**Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):**

- (vi) Deliberar sobre a abertura do capital social e consequente requerimento de registro como sociedade anônima de capital aberto na categoria 'A', perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (vii) Deliberar sobre o requerimento do registro de listagem no Bovespa Mais, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, autorizando a Companhia à celebração do respectivo Contrato de Participação no Bovespa Mais;
- (viii) Autorizar à Administração da Companhia para tomar todas as providências no sentido de promover o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e requerer a autorização para listagem das ações de emissão da Companhia no Bovespa Mais, estando, portanto, autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos pertinentes aos itens (vi) e (vii) acima, inclusive assinar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à realização de tais objetivos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Participação no Bovespa Mais;
- (ix) Deliberar sobre a aprovação das modificações no Plano de Stock Option;
- (x) Deliberar sobre a conversão das ações preferenciais em ordinárias pela BNDESPAR;
- (xi) Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social para contemplar regras adequadas ao acesso ao mercado de capitais, para adaptá-lo às cláusulas mínimas estatutárias do Bovespa Mais e para refletir as alterações decorrentes dos itens (ix) e (x), consolidar o Estatuto Social; e
- (xii) Deliberar sobre a destinação do Fundo de Resgate, tendo em vista a conversão das ações preferenciais em ordinárias pela BNDESPAR.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:**

Após a leitura dos documentos disponibilizados pela administração da Companhia, o Presidente submeteu os assuntos da ordem do dia à discussão e aprovação por parte





dos acionistas da Companhia. Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram:

**Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):**

**(i)** Aprovar, sem restrições ou ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, as quais foram publicadas acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Brasil Econômico e se encontram devidamente arquivadas na sede da Companhia.

**(ii)** Aprovar, sem restrições ou ressalvas, o orçamento de capital da Companhia proposto pela Diretoria e aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de abril de 2015, para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de atender às necessidades de investimentos futuros no montante total de R\$ 2.279.314,33 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos) conforme Anexo I a presente ata.

**(iii)** Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a Proposta da Administração de destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 897.245,17 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) conforme segue:

**(a)** R\$ 44.862,26 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), para a Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76;

**(b)** R\$ 213.095,43 (duzentos e treze mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) para distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, a serem pagos em maio de 2015;

**(c)** R\$ 255.714,87 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) para a constituição do Fundo de Resgate nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; e

**(d)** R\$ 383.572,31 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) para a reserva de retenção de lucros com base em orçamento de capital aprovado no item 1.2 acima, com objetivo de atender às necessidades de recursos para investimentos futuros, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76.

**(iv)** Aprovar, a remuneração global dos membros da Administração para o corrente exercício social, até o limite máximo de R\$ 3.246.571,80 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos). A totalidade da remuneração ora aprovada será destinada à Diretoria (R\$ 1.326.571,80 - hum

DUCEAP

DUCEAP

milhão trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) ao Conselheiro Milton Torres Filho (R\$ 180.000,00 - cento e oitenta mil reais), e o valor de até R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais) será pago a título de remuneração variável, esta última a ser concedida nas condições propostas e fixadas pela Administração da Companhia, cuja distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração.

(v) Aprovar, a reeleição dos Srs. (i) **Benjamin Ribeiro Quadros**, brasileiro, casado, bacharel em informática, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177, apto 71, portador da Carteira de Identidade nº 07.591.721-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49 como Presidente do Conselho de Administração, (ii) **Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues**, brasileiro, casado, bacharel em informática, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177 - apto 301, portador da Carteira de Identidade nº 07.357.433-7, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 994.033.157-68 como Vice-Presidente do Conselho de Administração, e por fim, (iii) **Mônica de Araújo Pereira**, brasileira, casada, bacharel em informática, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto Campos, 1.003, apto 1.002, portadora da Carteira de Identidade nº 07.212.720-2, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.924.297-06, (iv) **Andrea Ribeiro Quadros**, brasileira, casada, analista de sistemas e arquitetura, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177, Apto 41, portadora da Carteira de Identidade nº 06.544.733-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.196.357-87, (v) **Bruno Caldas Aranha**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, 10º andar, portador da Carteira de Identidade nº 120.298, expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF sob o nº 086.647.977-57 e (vi) **Milton Torres Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prof. Mendes de Moraes, 1.200, Apto 1.301, São Conrado, portador da Carteira de Identidade nº 3624560, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 550.104.747.-00 como membros titulares do Conselho de Administração, com mandatos de 02 (dois) ano a contar da presente data.

(a) Os Conselheiros ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

(b) Nos termos do item (v) da Ordem do Dia, aprovar, por unanimidade, a fixação da remuneração anual global do Conselheiro Milton Torres Filho em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Todos os demais Conselheiros de Administração da Companhia expressamente manifestaram ou renovaram suas manifestações no sentido de renunciar à percepção de qualquer remuneração pelo exercício do cargo.



**Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):**

(vi) Aprovar, a abertura do capital social e consequente requerimento de registro como sociedade anônima de capital aberto na categoria 'A', perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

(vii) Aprovar, o requerimento do registro de listagem no Bovespa Mais, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, autorizando a Companhia à celebração do respectivo Contrato de Participação no Bovespa Majs.

(viii) Autorizar à Administração da Companhia para tomar todas as providências no sentido de promover o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e requerer a autorização para listagem das ações de emissão da Companhia no Bovespa Mais, estando, portanto, autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos pertinentes aos itens (vi) e (vii) acima, inclusive assinar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à realização de tais objetivos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Participação no Bovespa Mais.

(ix) Aprovar as modificações no Plano de Stock Option, passando a vigorar na forma apresentada no Anexo III.

(x) Aprovar a conversão da totalidade de ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias pela BNDESPAR.

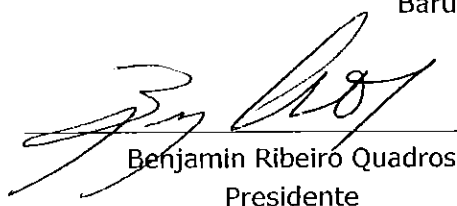
(xi) Aprovar o novo Estatuto Social da Companhia e sua consolidação para contemplar as regras adequadas ao acesso ao mercado de capitais, às cláusulas mínimas estatutárias do Bovespa Mais e refletir as alterações decorrentes dos itens (ix) e (x), consolidar o Estatuto Social, passando a vigorar na forma apresentada no Anexo II.

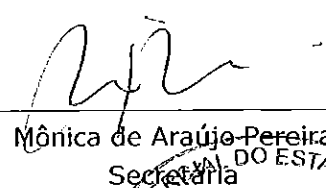
(xii) Aprovar a destinação do Fundo de Resgate, tendo em vista a conversão das ações preferenciais em ordinárias pela BNDESPAR.

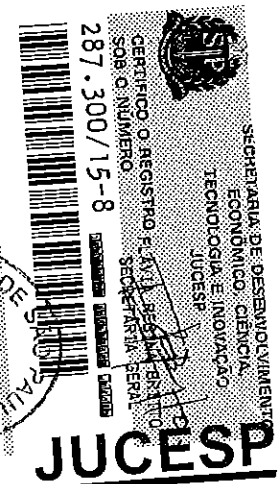
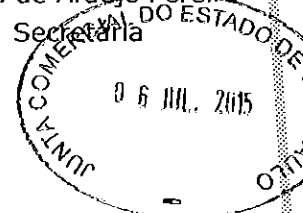
**Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Mesa: Benjamin Ribeiro Quadros - Presidente; Mônica de Araújo Pereira- Secretária. Acionistas Presentes: Netstrategy Participações Ltda., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; Benjamin Ribeiro Quadros.

Barueri, 29 de abril de 2015.

  
Benjamin Ribeiro Quadros  
Presidente

  
Mônica de Araújo Pereira  
Secretária



## ANEXO I

### Orçamento de Capital

Manutenção de Software e Hardware	R\$ 958.000,00
Investimentos em Software e Hardware	R\$ 1.321.314,33
<b>Total de orçamento de Capital</b>	<b>R\$ 2.279.314,33</b>

### Fonte de Recursos

Reserva de Investimentos Futuros	R\$ 383.572,31
Caixa gerado nas atividades operacionais e financeiras	R\$ 1.895.742,02

#### **I) Orçamento de Capital - Artigo 196 da lei 6,404/76**

Tendo em vista o crescimento da Companhia e as projeções realizadas para os negócios no corrente ano, a empresa fará um forte investimento na ampliação da capacidade produtiva e em diversos projetos de aperfeiçoamento de processos. Para tanto, será oportuna a formação da Reserva de Investimentos futuros no montante de R\$ 383.572,31 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) proveniente do lucro líquido do exercício de 2014.

O valor destinado para Reserva de investimentos futuros servirá para financiamento de parte do Orçamento Consolidado de Capital da Companhia para o exercício de 2015.

O valor do orçamento de capital no ano corrente é de R\$ 2.279.314,33 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos), tendo as seguintes fontes:

(a) R\$383.572,31 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) provenientes da Reserva de Retenção de Lucros; e

(b) R\$1.895.742,02 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dois centavos) provenientes do caixa a ser gerado nas atividades operacionais e financeiras.

Tais recursos serão aplicados em projetos de expansão e reposição de ativos da área da tecnologia de informação.

**ESTATUTO SOCIAL**

**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Objeto**

**ARTIGO 1º** - A Companhia tem a denominação **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** (“Companhia”), e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A COMPANHIA, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS”), a partir do momento de admissão da COMPANHIA ao segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA.

§ 2º - As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Empresarial 18 do Forte, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.472-001, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, a juízo e deliberação do Conselho de Administração.

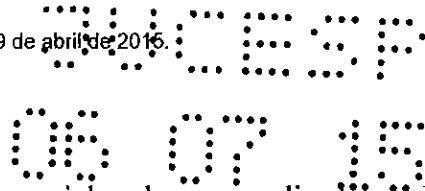
**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto:

- (i) Prestação de serviços na área de informática;
- (ii) Processamento e banco de dados;
- (iii) Elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos;

- (iv) Recuperação de software (panes informáticas);
- (v) Instalação de software;
- (vi) Atividades relacionadas à segurança em informática;
- (vii) Representação de firmas comerciais e industriais;
- (viii) Consultoria de empresas;
- (ix) Locação de equipamentos;
- (x) Treinamento;
- (xi) Comercialização de software;
- (xii) Comercialização de hardware, componentes e acessórios de informática;
- (xiii) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiv) Programação;
- (xv) Processamento de dados e congêneres;
- (xvi) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- (xvii) Assessoria e consultoria em informática;
- (xviii) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- (xix) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- (xx) Exploração de escritórios virtuais;
- (xxi) Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- (xxii) Teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxiii) Serviços de valores adicionados suportados por telecomunicações para a) recuperação de créditos; b) retenção de clientes; c) esclarecimento de dúvidas; d) solução de reclamações; e) prestação de informações e f) suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxiv) Suporte à entrega dos serviços prestados pelos clientes da Companhia, por meio de: a) monitoramento de plataformas de telecomunicações e de redes; b) designação de números de terminais telefônicos e facilidades de rede; c) triagem; e
- (xxv) Atendimento pessoal em lojas dos clientes da Companhia objetivando a prestação dos serviços de recuperação de créditos, esclarecimento de dúvidas, solução de reclamações e suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e das Ações**

**ARTIGO 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 54.401.768,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), divididos em 129.870.000 (cento e vinte e nove milhões, oitocentas e setenta mil) ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

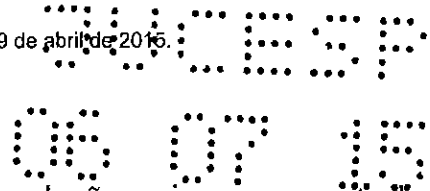
**ARTIGO 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 141.163.000 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

§ 1º - Na proporção do número de ações que possuem, salvo no que diz respeito às emissões de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

**ARTIGO 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e para cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**ARTIGO 9º** - As ações ordinárias fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97 e 10.303 de 31.10.2001 ("Lei das Sociedades por Ações").

**ARTIGO 10º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**ARTIGO 11º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

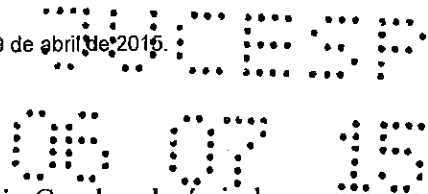
**ARTIGO 12º** - Fica vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, bem como, efetuar a conversão de ações ordinárias em preferenciais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 13º** - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**ARTIGO 14º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores.



§ 1º - Além das hipóteses previstas na lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou grupo de acionista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Cumpra ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação, conforme Artigo 124, § 1º, II da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores.

§ 3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto, e com qualquer número, em segunda convocação.

§ 4º - Os Acionistas e a COMPANHIA deverão observar as disposições dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da COMPANHIA.

**ARTIGO 15º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

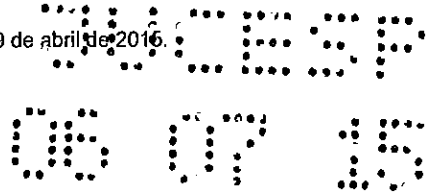
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral.

**ARTIGO 16º** - Os representantes legais e os procuradores deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia antes da Assembleia.

**ARTIGO 17º** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social:

- (i) a declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela COMPANHIA, incluindo juros sobre o capital próprio, que não o dividendo obrigatório;
- (ii) qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da COMPANHIA;
- (iii) qualquer cisão ou outra operação que resulte na separação de quaisquer das partes dos ativos ou do negócio da COMPANHIA;
- (iv) qualquer fusão ou associação da COMPANHIA com, ou incorporação em ou de, outra sociedade;
- (v) qualquer aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da COMPANHIA em grupo de sociedades;
- (vi) abertura de capital da COMPANHIA;
- (vii) qualquer redução ou aumento do capital social da COMPANHIA acima do limite de capital autorizado;
- (viii) dissolução e a liquidação da COMPANHIA;
- (ix) transformação do tipo societário da COMPANHIA;
- (x) pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da COMPANHIA;





- (xi) qualquer alteração do Estatuto;
- (xii) emissão de ações acima do limite do capital autorizado ou de qualquer outro valor mobiliário;
- (xiii) criação de planos de ofertas de ações, bônus de subscrição ou outros valores em favor dos empregados e/ou administradores da COMPANHIA;
- (xiv) deliberação da saída da COMPANHIA do BOVESPA MAIS;
- (xv) deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e
- (xvi) escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da COMPANHIA, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração da Companhia**

#### **SEÇÃO I**

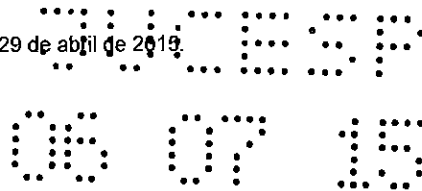
#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 18º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Os administradores da COMPANHIA deverão aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da COMPANHIA,

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da COMPANHIA por qualquer administrador, procurador ou funcionário da COMPANHIA que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§ 4º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**ARTIGO 19º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

## SEÇÃO II

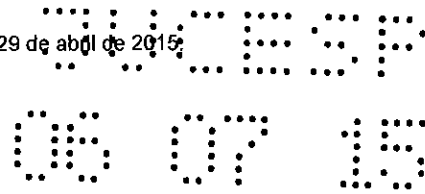
### Do Conselho de Administração

**ARTIGO 20º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da COMPANHIA; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a COMPANHIA. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

§ 2º - Os conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



cargo.

§ 3º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração o cargo será exercido interinamente pelo respectivo suplente, até a data em que o titular reassumir.

**ARTIGO 21º** - A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de Conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de Conselheiro.

**ARTIGO 22º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o suplente será investido no cargo de Conselheiro, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

**ARTIGO 23º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

**ARTIGO 24º** - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Artigo 25, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

**ARTIGO 25º** - Compete ao Conselho de Administração:

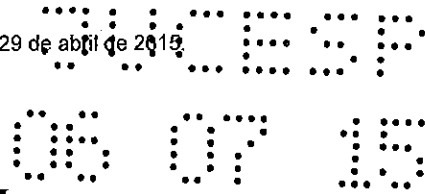
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B'.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da COMPANHIA ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) Convocar a Assembleia Geral;
- (vi) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vii) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) Autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros;
- (ix) Autorizar a Diretoria a decidir sobre a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros que a Companhia pretende investir, cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) Decidir sobre casos omissos neste estatuto;
- (xi) Deliberar, dentro do limite de capital autorizado, sobre a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive ações ou bônus de subscrição, com ou sem a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e colocação das ações ou bônus de subscrição;
- (xii) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (xiii) Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, bem como suas respectivas alterações ou modificações;
- (xiv) Aprovar e acompanhar despesas gerais e administrativas (G&A) não previstas no orçamento anual da COMPANHIA, cujo valor, isoladamente ou agregado, seja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês;
- (xv) Definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da COMPANHIA, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, na forma estabelecida neste Estatuto Social;



- (xvi) Aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração;
- (xvii) Fixar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários da COMPANHIA;
- (xviii) Estabelecer o valor de participação nos lucros dos empregados da COMPANHIA, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;
- (xix) Decidir sobre a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, independentemente do valor envolvido;
- (xx) Decidir sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à COMPANHIA e/ou a qualquer de suas Afiliadas;
- (xxi) Decidir sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, em favor de qualquer Acionista, administrador ou empregado da COMPANHIA (exceto contratos de trabalho), ou de qualquer Afiliada de tais administradores, Acionistas ou empregados;
- (xxii) Decidir sobre qualquer aquisição de controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da COMPANHIA em grupo de sociedades;
- (xxiii) Decidir sobre qualquer associação da COMPANHIA com outra sociedade;
- (xxiv) Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da COMPANHIA), cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xxv) Decidir sobre qualquer aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da COMPANHIA, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo plano de negócios ou orçamento anual da COMPANHIA;
- (xxvi) Decidir sobre a proposição de qualquer medida, em âmbito administrativo ou judicial, que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou que possa ter impacto negativo nos Negócios da COMPANHIA ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais e,
- (xxvii) Decidir sobre a instalação de agências, sucursais filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria.



### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

**ARTIGO 26º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cargo de Diretor pode ser cumulado com o de outro Diretor.

**ARTIGO 27º** - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, nomeando dentre eles um Presidente.

**ARTIGO 28º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 29º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

**ARTIGO 30º** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião.

**ARTIGO 31º** - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se por aval ou fiança, salvo em favor da Companhia e/ou de sociedades integrantes do Grupo BRQ.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ser membros do Conselho Fiscal de qualquer sociedade.

§ 2º - Aos Diretores é vedada a prática de atos de favor (inclusive fianças e avais em negócios estranhos ao objeto social) e de liberalidade.

**ARTIGO 32º** - Nos impedimentos ou faltas:

- (i) Do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e
- (ii) De qualquer outro Diretor, seu substituto será designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A vacância de cargo da Diretoria será comunicada ao Conselho de Administração, para preenchimento da vaga.

§ 2º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções e do direito de voto, mesmo o de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

**ARTIGO 33º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo seu substituto, ou por 2 (dois) Diretores, nos termos do art. 30, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando a totalidade dos membros participar da reunião ou quando a urgência o exigir. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente ou quem o estiver substituindo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Havendo empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade.

**ARTIGO 34º** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é também investida de todos os poderes para:

- (i) A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e, de modo especial, junto a quaisquer carteiras do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

- (ii) Prestar fianças e/ou avais conforme decisão do Conselho de Administração, em favor de outras empresas das quais a companhia participe como sócia ou acionista;
- (iii) Transigir, renunciar, desistir ou firmar compromissos;
- (iv) Celebrar contratos de qualquer natureza, relativos ao objeto social; e
- (v) Em reunião, nomear, com o título de Diretor Adjunto ou de Diretor de Divisão ou de Diretor de Departamento, pessoal para gerenciar setores administrativos, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente estatuto, sejam privativos dos Diretores eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esses poderes serão exercidos na forma indicada neste estatuto.

**ARTIGO 35º** - A Companhia será representada:

- (i) Conjuntamente por dois Diretores; ou
- (ii) Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, no limite dos poderes que houverem sido conferidos a este último; ou
- (iii) Conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, no limite dos poderes que lhes houverem sido conferidos; ou
- (iv) Singularmente, por um procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos, em casos especiais, quando a Diretoria assim o deliberar ou, então, para fins judiciais.

**§ 1º** - A Companhia será representada por qualquer Diretor nos seguintes casos:

- (i) Perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, carteiras do Banco do Brasil S.A., Conselho de Política Aduaneira, Delegacias da Receita Federal, autarquias federais, estaduais e municipais, e correios e telégrafos, para fins administrativos; e
- (ii) Perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e/ou acordos trabalhistas.



§ 2º - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia será representada por dois diretores.

§3º - Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência até 31 de maio do ano seguinte ao da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo. Em qualquer caso, o prazo de vigência do mandato deverá constar sempre do respectivo instrumento.

**ARTIGO 36º - Competirá:**

**I - ao Diretor Presidente:**

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, ressalvadas iguais atribuições ao Diretor Vice-Presidente;
- (ii) Presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações; e.
- (iii) Dirigir todas as atividades sociais em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e com a colaboração dos demais Diretores.

**II - ao Diretor Vice-Presidente:**

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, ressalvadas iguais atribuições do Diretor Presidente;
- (ii) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou falta; e
- (iii) Exercer tarefas e dirigir atividades sociais que lhe seja determinada pela Diretoria.

**III - ao Diretor de Relação com Investidores:**

- (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, os analistas de mercado, a CVM, as bolsas de

valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior;

- (ii) Prestar informações ao público investidor, à CVM e à BM&FBOVESPA, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

**ARTIGO 37º - Compete à Diretoria:**

- (i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e a legislação em vigor;
- (ii) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- (iii) Criar e extinguir filiais;
- (iv) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (v) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- (vi) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- (vii) Submeter ao Conselho de Administração, mensalmente, relatórios financeiros e operacionais da Companhia, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (viii) Submeter ao Conselho de Administração, outras informações financeiras ou operacionais que o Conselho de Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da Companhia ou desempenho de sua função;
- (ix) Contratar auditoria independente, conforme aprovado pelo Conselho de Administração e auxiliar na sua implantação e execução;
- (x) Cuidar para que todos os atos societários da Companhia sejam devidamente cumpridos e formalizados assim como devidamente registrados na forma requerida pela legislação em vigor; e

- (xi) Praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 38º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados**

**ARTIGO 39º** - Anualmente, no dia 31 de dezembro, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- (i) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;



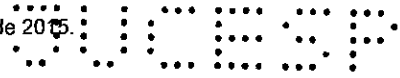
- (ii) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, para pagamento de dividendos;
- (iii) no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos do item (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;  
e
- (iv) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste estatuto.

§ 1º - Havendo saldo dos resultados, após as destinações referidas nos itens (i) a (iv) acima, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Caso o saldo de reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, poderá "ad referendum" da Assembleia Geral, que deliberará imediatamente, antecipar a distribuição de dividendos.

§ 3º - Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no "caput" deste artigo, a Companhia poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários.





**ARTIGO 40º** - As demonstrações financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Esses auditores serão livremente escolhidos pelo Conselho de Administração.

**§1º** - O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

**§ 2º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

**§ 3º** - Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Acordo de Acionistas**

**ARTIGO 41º** - Os acordos de acionistas serão observados pela Companhia, uma vez arquivados na sede social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

CAPÍTULO VIII

**Da Alienação De Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do BOVESPA MAIS**

**ARTIGO 42º** - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**ARTIGO 43º** - Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) **“Adquirente”** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.;
- (b) **“Acionista Controlador”** significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (c) **“Acionista Controlador Alienante”** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;



- (d) “**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (e) “**Ações em Circulação**” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (f) “**Alienação de Controle**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (g) “**Controle**” ou “**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (h) “**Grupo de Acionistas**” - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;
- (i) “**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.
- (j) “**NOVO MERCADO**” é um segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA

**ARTIGO 44º** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:


- (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 42º acima; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo a BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos de seus regulamentos;

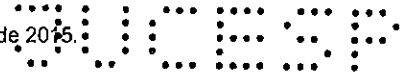
**ARTIGO 45º** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA.

**ARTIGO 46º** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores.

**ARTIGO 47º** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es),





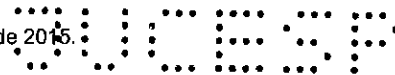
além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. Sendo que os seus custos serão assumidos integralmente pelo ofertante.

§ 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**ARTIGO 48º** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 47º acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no *caput* deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de



assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3, em um dos segmentos mencionados anteriormente Corporativa, mediante:

- (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- (ii) deliberação da maioria dos votos dos ácionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação”.

**ARTIGO 49º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 48º acima.

§ 1º - A realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, caberá a todos os acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta, salvo se deliberado na referida Assembleia Geral que está obrigação recairá apenas sobre um ou alguns dos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária.

**ARTIGO 50º** A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no

mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 47 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do BOVESPA MAIS referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, ós acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do BOVESPA MAIS referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do BOVESPA MAIS.

## CAPÍTULO IX

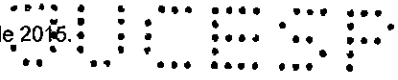
### Da Dissolução, Liquidação e Extinção

**ARTIGO 51º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

## CAPÍTULO X

### Disposição Final

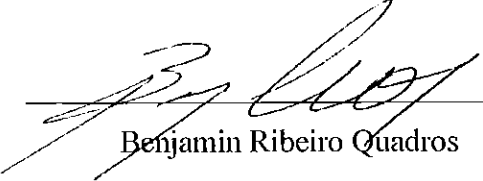
**ARTIGO 52º** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao



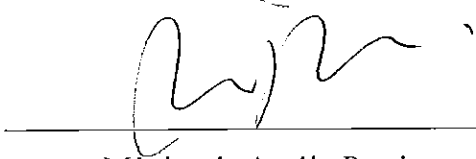
funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

**ARTIGO 53º** - Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.

Barueri, 29 de abril de 2015.



Benjamin Ribeiro Quadros  
Presidente



Mônica de Araújo Pereira  
Secretária





**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE  
EMISSÃO DA BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. (RETIFICAÇÃO)  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**I – CONCEITO**

Este Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Plano") consiste na outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias de emissão da BRQ Soluções em Informática S.A. ("Companhia") a determinados colaboradores da Companhia, a serem oportunamente escolhidos, que ocupem posição de gestão e liderança na Companhia ("Participantes").

Por meio da outorga de opções de compra ou subscrição de ações ("Opção de Compra"), os Participantes poderão adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, ações ordinárias de emissão da Companhia em determinadas condições ("Ações"), desde que atendidos todos os termos e condições previstos neste Plano.

**II – DEFINIÇÕES**

Para fins deste plano, as expressões abaixo, quando iniciadas em maiúsculo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir apresentados:

"Ações" significa as ações ordinárias que serão emitidas pela Companhia em razão do Exercício da Opção de Compra prevista no Plano;

"Colaborador Elegível" significa os colaboradores da Companhia de nível igual ou superior a 7 (sete), de acordo com a estrutura de cargos e salários em vigor na Companhia. Não se enquadra no conceito de Colaborador Elegível qualquer atual acionista direto ou indireto da Companhia;

"Companhia" significa a BRQ Soluções em Informática S.A.;

“Contrato de Opção” significa o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações, a ser celebrado entre a Companhia e o Colaborador Elegível, através do qual o Colaborador Elegível adquirirá a qualidade de Participante do Plano;

“Evento de Liquidez” significa a alienação direta ou indireta, total ou parcial, do controle da Companhia ou a abertura do capital em bolsa de valores;

“Exercício da Opção de Compra” significa a efetiva subscrição ou aquisição das Ações relativas à Opção de Compra outorgada aos Participantes, nos termos do Plano;

“Opção de Compra” significa o direito dos Participantes de subscrição ou compra de Ações por preço previamente fixado, na forma do Contrato de Opção, observados todos os termos e condições do presente Plano;

“Opção Madura” significa a Opção de Compra que atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das ações, portanto passível de ser exercida;

“Opção Não Madura” significa a Opção de Compra que ainda não atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das ações, portanto ainda não passível de ser exercida;

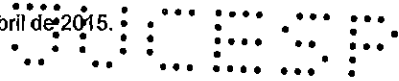
“Participante” significa o Colaborador Elegível a quem foi outorgada Opção de Compra nas condições deste Plano, assumindo referida condição após assinatura do respectivo Contrato de Opção;

“Prazo de Maturidade das Opções” significa o período compreendido entre a data da celebração do Contrato de Opção e a data a partir da qual a Opção de Compra poderá ser exercida;

“Prazo Máximo para Exercício das Opções” significa o prazo máximo de 8 (oito) anos, contado a partir da celebração do Contrato de Opção, para o exercício das Opções Maduras, sob pena de decadência da Opção de Compra;

“Preço de Subscrição” corresponderá ao preço a ser definido anualmente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, em montante nunca inferior a 80%





(oitenta por cento) do Valor Patrimonial da Ação da Companhia verificado no exercício social imediatamente anterior ao da data da celebração do Contrato de Opção, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao da celebração do Contrato de Opção até a data do Exercício da Opção de Compra;

“Plano” significa este Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia;

“Valor de Mercado da Ação” significa (i) na hipótese de um Evento de Liquidez resultante de alienação de controle da Companhia, o valor de cada ação alienada, e (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez resultante de abertura de capital da Companhia, o valor da ação em bolsa a partir deste evento; e

“Valor Patrimonial da Ação” significa o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Companhia apurado em determinada data pelo número de ações de emissão da Companhia na mesma data.

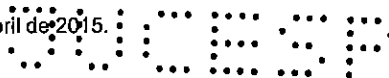
### **III – OBJETIVOS**

O Plano tem por objetivos:

- a) Estimular a melhoria da gestão da Companhia, a retenção de talentos e o alinhamento de interesses dos administradores com os acionistas, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os, assim, a desenvolver suas atividades profissionais com foco na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia;
- b) atrair, motivar e reter executivos e profissionais qualificados nos quadros da Companhia; e
- c) ampliar a atratividade da Companhia junto ao mercado de trabalho.

### **IV – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.



Fica assegurado ao Conselho de Administração o direito de delegar a administração do Plano a um Comitê, cujos membros devem ser indicados pelo Conselho de Administração e cujas atividades devem ser fiscalizadas pelo Conselho de Administração.

Na hipótese de delegação da administração do Plano a um Comitê, todos os direitos e obrigações outorgados neste Plano ao Conselho de Administração poderão ser exercidos pelo referido Comitê. Os membros do Comitê somente poderão se habilitar às Opções de Compra aqui referidas por meio de deliberação do Conselho de Administração que os tiver nomeado, salvo se forem atualmente acionistas da Companhia – hipótese em que prevalecerá a regra que veda a participação de atuais acionistas no Plano.

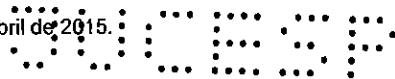
As indicações dos Colaboradores Elegíveis que se tornarão Participantes, bem como alterações ao presente Plano, deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia ou, se existente, pelo Comitê.

#### **V – COLABORADORES ELEGÍVEIS**

São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os colaboradores da Companhia de nível igual ou superior a 7 (sete), de acordo com a estrutura de cargos e salários em vigor na Companhia. Não se enquadra no conceito de Colaborador Elegível qualquer atual acionista da Companhia.

A Companhia, por meio do seu Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, poderá tratar de maneira diferenciada os Colaboradores Elegíveis e/ou os Participantes que se encontram em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Colaboradores Elegíveis e/ou Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Colaboradores Elegíveis e/ou Participantes.

Nem o Plano, nem a concessão de Opções de Compra, nem qualquer medida tomada com relação ao Plano constituem prova de um acordo expresso ou implícito no sentido de que qualquer dos Colaboradores tenha seu emprego, sua remuneração ou seu cargo assegurados por qualquer período de tempo.



Ademais, a Opção de Compra decorrente do Plano não integrará a remuneração do Participante para qualquer fim, ainda que o mesmo seja ou tenha sido anteriormente empregado da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras.

Ressalte-se, ainda, que os Colaboradores estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas vigentes na Companhia.

## **VI – REQUISITOS PARA SE ADQUIRIR A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE**

Para se tornar Participante, o Colaborador Elegível deve ser formalmente indicado pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, nos termos definidos neste Plano.

Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculante, o Colaborador Elegível indicado como Participante deverá assinar o Contrato de Opção, caso assim deseje, aderindo voluntária e expressamente ao presente Plano e declarando-se ciente e de acordo com todos os termos e condições do Plano.

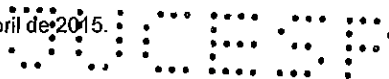
## **VII – ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO**

### **1) Indicação dos Participantes**

O Conselho de Administração ou, se existente, o Comitê deverá indicar os Participantes do Plano dentre os Colaboradores Elegíveis e poderá, dentro dos limites previstos no Plano, incluir novos Participantes, outorgando aos Colaboradores Elegíveis as Opções de Compra que entender adequadas.

### **2) Definição do número de Ações objeto do Plano**

Caberá ao Conselho de Administração ou, se existente, ao Comitê a definição do número de Ações que será objeto dos Contratos de Opção a serem firmados com os Participantes.



Competirá ainda ao Conselho de Administração ou, se existente, ao Comitê definir quais Colaboradores Elegíveis tornar-se-ão Participantes e celebrarão os Contratos de Opção, assim como a quantidade de Ações a que cada Participante terá direito, observadas as limitações previstas neste Plano.

A definição dos Colaboradores Elegíveis que serão Participantes e da quantidade de Ações que será objeto de cada Contrato de Opção será feita livremente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, que poderá levar em consideração, no seu exclusivo critério, fatores como importância e essencialidade da função, potencialidade profissional, desempenho atual, envolvimento em projetos estratégicos e valor agregado que o Participante oferece à Companhia.

Não há a necessidade de se atribuir a condição de Participante a todas as categorias ou mesmo a todos os integrantes de uma mesma categoria de Colaboradores Elegíveis, podendo-se, igualmente, em relação a dois ou mais Participantes de uma mesma categoria atribuir-se quantidades diferentes de Ações.

### 3) Limite total das Ações disponíveis para o Plano

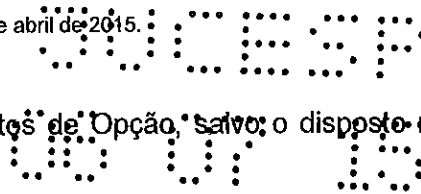
O número total de Ações destinadas ao Plano não poderá ultrapassar 6.682.602 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e duas \*\*\* redução de 8 % para 4,73 % ações ordinárias, estabelecido como capital autorizado da Companhia no art. 6º do seu Estatuto Social. Para efeito das limitações previstas neste item, será considerado o somatório das Opções Não Maduras e das Opções Maduras.

### 4) Celebração dos Contratos de Opção

Desde que presentes os requisitos exigidos pelo Plano, a Companhia poderá celebrar os Contratos de Opção, observando os limites e as quantidades de Ações previamente previstas no Plano.

### 5) Restrições à transferência dos direitos previstos nos Contratos de Opção

Os Contratos de Opção, firmados entre a Companhia e os Participantes, são pessoais e intransferíveis, não sendo permitida a cessão ou transferência a terceiros de qualquer



direito ou obrigação previsto nos respectivos Contratos de Opção, salvo o disposto no item 15, V, abaixo.

#### 6) Exercício da Opção de Compra

Uma vez atendidas todas as exigências e condições previstas neste Plano e no Contrato de Opção, e desde que respeitados o Prazo de Maturidade das Opções e o Prazo Máximo para o Exercício das Opções, o Participante poderá exercer a Opção de Compra. Poderá o Participante subscrever novas ações ou comprar ações em tesouraria, que tenham sido emitidas em função do presente Plano.

Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções de Compra sejam devidamente exercidas e as Ações objetos das Opções sejam efetivamente subscritas, compradas e entregues ao Participante.

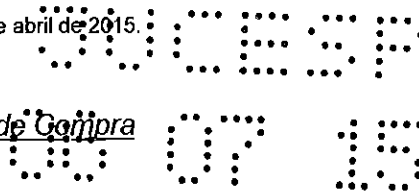
#### 7) Prazo de Maturidade das Opções

Observado o Prazo Máximo para Exercício das Opções, as Opções de Compra outorgadas nos termos do presente Plano poderão ser exercidas a partir do momento em que se tornarem maduras, respeitada a seguinte mecânica:

- (i) 2 (dois) anos para o exercício das Opções de Compra correspondentes a 30% (trinta por cento) das Ações objeto do Contrato de Opção;
- (ii) 3 (três) anos para o exercício das Opções de Compra correspondentes a 60% (sessenta por cento) das Ações objeto do Contrato de Opção; e
- (iii) 4 (quatro) anos para o exercício das Opções de Compra correspondentes a 100% (cem por cento) das Ações objeto do Contrato de Opção.

#### 8) Prazo Máximo para Exercício das Opções

O Participante do Plano terá o prazo máximo de 8 (oito) anos, contados a partir da celebração do Contrato de Opção, para exercer a Opção de Compra na forma do item 7 acima, sob pena de decadência da Opção de Compra.



9) Procedimentos formais para o Exercício da Opção de Compra

O Participante que desejar exercer sua Opção de Compra deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração, devendo a referida comunicação apresentar-se em linha com o modelo previsto no Anexo I ao presente Plano.

O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do exercício das Opções de Compra sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

10) Preço de Subscrição das Ações

O Preço de Subscrição será definido anualmente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, observado o montante mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Patrimonial da Ação verificado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao da data da celebração do Contrato de Opção, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao da celebração do Contrato de Opção até a data do Exercício da Opção de Compra. No caso de extinção do IPC-A, o Conselho de Administração elegerá outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a real inflação do período.

O Preço de Subscrição deverá ser pago à vista pelo Participante quando do Exercício da Opção de Compra.

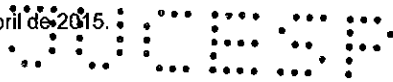
11) Dividendos das Ações

As Ações adquiridas em razão do Exercício da Opção de Compra farão jus a dividendos, incluindo juros sobre o capital próprio, sobre os lucros declarados a partir do exercício social em que ocorreu o Exercício da Opção de Compra.

12) Espécie e direitos das Ações

Observadas as limitações previstas neste Plano, quando do exercício das Opções de Compra, serão emitidas Ações aos Participantes.





Os Participantes que venham a ser titulares de Ações no âmbito deste Plano terão direito de venda conjunta ("tag along") proporcional em caso de alienação de participação acionária detida, direta ou indiretamente, no capital social da Companhia pelo acionista Benjamin Ribeiro Quadros. O direito de venda conjunta de cada Ação dos Participantes será correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído a cada ação alienada pelo acionista Benjamin Ribeiro Quadros.

### 13) Da vedação à transferência das Ações

Enquanto a Companhia não possuir suas ações negociadas em bolsa de valores, as Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Plano só poderão ser alienadas pelo Participante à Companhia pelo Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação.

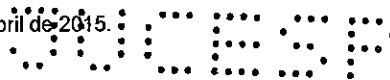
### 14) Direito de preferência

Nos termos do disposto art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, com relação à outorga e exercício das Opções de Compra, não haverá qualquer direito de preferência a ser exercido pelos Participantes e/ou demais acionistas a qualquer tempo.

### 15) Consequências do desligamento dos Participantes

Os casos de desligamento dos Participantes terão o seguinte tratamento:

- (i) Desligamento do Participante por justa causa ou a pedido do Participante:
- ✓ Opções Não Maduras serão canceladas;
  - ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, não mais poderão ser exercidas, sendo canceladas;
  - ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício



social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação; corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;

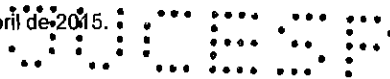
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(ii) Desligamento sem justa causa (por iniciativa da Companhia):

- ✓ Opções Não Maduras serão canceladas;
- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do desligamento. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo dobro do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **1 (um) ano** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(iii) Desligamento por aposentadoria (obrigatoriamente aposentado pelo INSS e com mais de 60 anos de idade):

- ✓ Opções Não Maduras serão canceladas;
- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de deferimento pelo INSS do requerimento de aposentadoria efetuado pelo Participante. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo. Caso

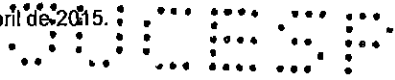


o Participante não efetue o requerimento de aposentadoria perante o INSS dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver sido desligado, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas;

- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo dobro do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **2 (dois) anos** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(iv) Desligamento por invalidez permanente (aprovada pela INSS):

- ✓ Opções Não Maduras serão canceladas;
- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de deferimento pelo INSS do requerimento de aposentadoria efetuado pelo Participante. As Opções Maduras somente poderão ser exercidas pelo Participante ou pelo seu representante legal (curador) através da apresentação à Companhia do competente comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS e competente rescisão do contrato de trabalho. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo. Caso o Participante não exerça a Opção Madura no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver sido desligado, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo triplo do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação,



corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;

- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **2 (dois) anos** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(v) Desligamento por falecimento do Participante:

- ✓ Opções Não Maduras serão canceladas;
- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, somente poderão ser exercidas pelo inventariante, devidamente definido em regular processo de inventário, através da apresentação perante a Companhia do competente Termo de Compromisso do inventariante, assim nomeado pelo juízo competente ("Inventariante"). O prazo para que o Inventariante exerça as Opções de Compra será de 30 (trinta) dias, contados da nomeação do Inventariante pelo juízo, desde que o inventário tenha sido aberto em até 6 (seis) meses contados da data do falecimento do Participante. Caso o inventário não tenha sido aberto em até 6 (seis) meses após o falecimento do Participante, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas. O Conselho de Administração ou, se existente, o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo triplo do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **2 (dois) anos** a contar do falecimento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

BRQ  
SOL  
07 15

## VIII – ADMINISTRAÇÃO E DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, se existente, pelo Comitê, que terá competência para deliberar sobre a emissão das Ações objeto do presente Plano, na forma do art. 168, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76.

Dentro desta competência, caberá ao Conselho de Administração ou, se existente, ao Comitê toda e qualquer deliberação acerca do Plano, inclusive:

- a) definir, nos termos deste Plano, os seus Participantes;
- b) definir, dentro do limite do capital autorizado e respeitado o limite máximo de ações atribuíveis ao Plano, a quantidade de opções e a forma de distribuição destas entre os Participantes;
- c) apurar o Preço de Subscrição ou Compra;
- d) determinar à Diretoria da Companhia que celebre os Contratos de Opção com os Participantes, outorgando as Opções de Compra aos Participantes;
- e) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano, desde que não impliquem em sua alteração; e
- f) propor alterações ao Plano, que devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

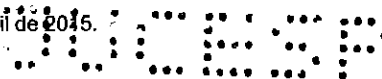
Ressalte-se, ainda, que na hipótese de se verificarem eventuais divergências entre os instrumentos de Opções de Compra e os termos do presente Plano, os termos deste sempre prevalecem.

## IX – MUDANÇA DO CONTROLE ACIONÁRIO

Na hipótese de mudança direta ou indireta, total ou parcial, do controle acionário da Companhia, caberá ao Conselho de Administração decidir por uma das seguintes hipóteses:

- (i) cancelar as Opções Maduras e Não Maduras; ou
- (ii) deliberar pela antecipação do Prazo de Maturidade das Opções e solicitar a execução de troca das Opções Maduras por Ações.





Além disso, o acionista Benjamin Ribeiro Quadros ~~terá~~ o direito de obrigar os Participantes que venham a ser titulares de Ações no âmbito deste Plano a vender as Ações de que sejam titulares ("drag along").

#### **X – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

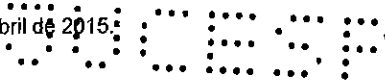
Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os Planos já instituídos (na medida em que permitido por lei), fazendo-se os ajustes necessários no número das Opções de Compra, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima. Poderá o Conselho de Administração deliberar, quando da instituição do Plano, no seu exclusivo juízo de conveniência, pela transformação imediata de Opções Não Maduras em Opções Maduras na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia.

#### **XI – ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES**

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários aos Planos já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções de Compra e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções de Compra, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Participantes.

#### **XII – ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO**

Compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar, alterar, suspender ou extinguir o Plano, assim como reformar o Estatuto Social da Companhia para definir a competência do Conselho de Administração para dispor sobre as emissões das Ações e as condições em que as emissões poderão se dar (art. 122 c/c 135 da Lei nº 6.404/76), respeitado o Acordo de Acionistas da Companhia.



Toda e qualquer alteração do Plano proposta pelo Conselho de Administração deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e, uma vez aprovada, somente poderá atingir as opções de compra de ações subsequentes à referida deliberação, respeitado o Acordo de Acionistas da Companhia.

Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano está a dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia, bem como o decurso do prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação do Plano. No entanto, o término de vigência do Plano não implicará o cancelamento das Opções Maduras, exceto em caso de dissolução, liquidação e decretação de falência da Companhia.

Ademais, qualquer alteração significativa no tocante à regulamentação das sociedades anônimas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de compra de ações poderá levar à revisão integral do Plano, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

Além disso, os casos omissos desse Regulamento deverão ser levados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

### **XIII – EXECUÇÃO ESPECÍFICA E DISPOSIÇÃO GERAL**

A Companhia e os Participantes terão o direito de exigir judicialmente a execução específica das obrigações assumidas pela outra parte, nos termos deste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, nos termos dos arts. 461, 632, 639 e seguintes.

Toda e qualquer vantagem pecuniária recebida pelos Participantes não poderá ser considerada como parte de remuneração dos Participantes, não servindo o presente Plano para qualquer finalidade trabalhista, previdenciária e/ou fiscal.

### **XIV – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Plano terá validade até o final do ano de 2022.

\* \* \*

ANEXO I  
Modelo do Contrato de Opção de Compra de Ações Ordinárias

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE OPÇÃO DE  
COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA  
BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias de Emissão da BRQ Soluções em Informática S.A. ("Contrato"):

**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade de capital, inscrita no CJPJ/MF sob nº 36.542.025/0001-64, com sede na Av. Copacabana, nº 238, conjunto 2003, Empresarial 18 do Forte, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP nº 06472-001, doravante denominada, simplesmente, como Companhia;

Nome do participante com qualificação completa, doravante denominado, simplesmente, PARTICIPANTE;

e

**BENJAMIN RIBEIRO QUADROS** brasileiro, casado com separação total de bens, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177, apto. 71, Bacharel em Informática, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.591.721-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49, ("Interveniente", e em conjunto com o Participante e a Companhia, "Partes").

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato, visando estabelecer os termos e condições pelas quais o Participante poderá exercer o direito de adquirir/subscrever ações ordinárias de emissão da Companhia.

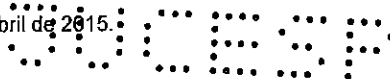
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Para fins deste Contrato, as expressões abaixo, quando iniciadas em maiúsculo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir apresentados:

"Ações" significa as ações ordinárias que serão emitidas pela Companhia em razão do Exercício da Opção de Compra prevista no Plano.







“Data do Exercício da Opção de Compra” significa a data em que o Participante exerce o direito de adquirir/ subscrever as Ações de emissão da Companhia, sob os termos e condições aqui estabelecidos.

“Evento de Liquidez” significa a alienação direta ou indireta, total ou parcial, do controle da Companhia ou a abertura do capital em bolsa de valores.

“Opção de Compra” significa o direito dos Participantes de subscrição ou compra de Ações por preço previamente fixado, na forma deste Contrato, observados todos os termos e condições do Plano.

“Opção Madura” significa a Opção de Compra que atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das ações, portanto, passível de ser exercida.

“Opção Não Madura” significa a Opção de Compra que ainda não atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das Ações, portanto, ainda não passível de ser exercida.

“Plano” significa o Plano de Opção de Compra de Ações Preferenciais Classe “B” de Emissão da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.09.2011.

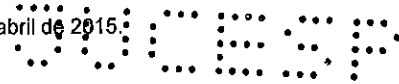
“Plano Retificado 1” significa o Plano aprovado em 02 de setembro de 2011 que teve o número de ações autorizado para emissão retificado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13.07.2012.

“Plano Retificado 2” significa o Plano Retificado em 13 de julho de 2012 que teve a conversão das ações preferenciais em ordinárias retificadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2015.

“Prazo de Maturidade das Opções” significa o período compreendido entre a data da celebração deste Contrato e a data a partir da qual a Opção de Compra poderá ser exercida.

“Prazo Máximo para Exercício das Opções” corresponde ao prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data de celebração do presente Contrato, para exercer a Opção de Compra na forma da Cláusula 2.2 abaixo.

“Preço de Subscrição” corresponderá ao preço a ser definido anualmente pelo



Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, em montante nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor Patrimonial da Ação da Companhia verificado no exercício social anterior ao da data da celebração do Contrato, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social anterior ao da celebração deste Contrato até a Data do Exercício da Opção de Compra.

“Valor Patrimonial da Ação” significa o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Companhia apurado em determinada data pelo número de ações de emissão da Companhia na mesma data. O Valor Patrimonial da Ação da Companhia verificado no exercício social anterior à data da celebração deste Contrato, não valorizado pelo índice IPCA, é de **R\$ x,xx (por extenso)**.

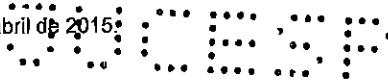
“Participante” significa o colaborador, empregado ou não, que presta serviços de forma não eventual e continuada à Companhia, nos termos definidos no Plano. Em se tratando de colaborador pessoa jurídica, o exercente da opção será sempre a pessoa física que detém a condição de sócio administrador, indicada nominalmente entre os elegíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OPÇÃO DE COMPRA**

2.1. Quantidade e Preço de Subscrição das Ações sujeitas à Opção de Compra. A Companhia outorga ao Participante a Opção de Compra de **xx** Ações, correspondentes a **x%** do capital social da Companhia, pelo Preço de Subscrição, a ser exercida de acordo com a Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. Exercício da Opção de Compra. Respeitado o prazo máximo para o exercício das Opções, definido na cláusula primeira, o Participante poderá exercer a Opção de Compra, a partir do momento em que esta tornar-se madura, observada a seguinte mecânica:

- (i) 2 (dois) anos, a contar desta data, para o exercício das Opções de Compra correspondentes a até 30% (trinta por cento) das Ações objeto do presente Contrato;
- (ii) 3 (três) anos, a contar desta data, para o exercício das Opções de Compra correspondentes a até 60% (sessenta por cento) das Ações objeto do presente Contrato; e



(iii) 4 (quatro) anos, a contar desta data, para o exercício das Opções de Compra correspondentes a até 100% (cem por cento) das Ações objeto do presente Contrato.

2.3. Procedimentos para o Exercício da Opção de Compra. Na hipótese de exercício da Opção de Compra, o Participante deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração da Companhia, observadas as regras previstas na Cláusula 8.3 deste Contrato.

2.4. Liquidação da Opção de Compra. A Opção de Compra será considerada liquidada no momento em que o Participante exercer o direito de Opção de Compra, pagar o Preço de Subscrição das Ações e, em contrapartida, receber da Companhia as Ações correspondentes ao exercício do respectivo direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS RELATIVOS ÀS AÇÕES

3.1. Dividendos das Ações. As Ações adquiridas nos termos da clausula 2.2 farão jus a dividendos, incluindo juros sobre capital próprio e sobre os lucros declarados a partir do exercício social em que ocorreu a efetiva Compra.

3.2. Vedação à Transferência de Ações. Enquanto as ações de emissão da Companhia não forem negociadas em bolsa de valores, as Ações adquiridas ou subscritas nos termos do Plano e do presente Contrato, somente poderão ser alienadas pelo Participante à Companhia pelo Valor Patrimonial da Ação, valor esse apurado no último dia do exercício social anterior ao da alienação, corrigido pelo IPC-A da mesma data, calculado até a data da alienação.

3.2.1. Direito de Venda Conjunta. O Participante que vier a ser titular de Ações no âmbito do Plano terá o direito de venda conjunta (“tag along”) proporcional em caso de alienação de participação acionária detida, direta ou indiretamente, no capital social da Companhia pelo Interveniente. O direito de venda conjunta de cada Ação dos Participantes será correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído a cada ação alienada pelo Interveniente.

3.2.2. Dever de Venda Conjunta. O Interveniente terá o direito de exigir a venda das Ações que o Participante venha a ser titular (“drag along”).

3.3. Direito de Preferência. Nos termos do disposto no art. 171, § 3º da Lei 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício das Opções de

BRQ  
06 07 15

Compra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MUDANÇA DE CONTROLE ACIONÁRIO**

4.1. Na hipótese de mudança direta ou indireta, total ou parcial, do controle acionário da Companhia, caberá ao Conselho de Administração decidir por uma das seguintes hipóteses:

- (i) cancelar as Opções Maduras e Não Maduras; ou
- (ii) deliberar pela antecipação do Prazo de Maturidade das Opções e exercer as Opções Maduras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

5.1. Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia, bem como, no caso de incorporação de ações, deverá ser respeitado o Plano já instituído, fazendo-se os ajustes necessários no número das Opções de Compra, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

5.2. Poderá o Conselho de Administração deliberar, quando da instituição do Plano, no seu exclusivo juízo de conveniência, pela transformação imediata de Opções Não Maduras em Opções Maduras na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES**

6.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários ao Plano, notadamente em relação ao número de Opções de Compra, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia e ao Participante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE**

7.1. Caso o vínculo do Participante com a Companhia seja rescindido por justa



causa ou a seu próprio pedido aplicar-se-ão as seguintes regras:

- (i) as Opções Não Maduras serão canceladas;
- (ii) as Opções Maduras, mas ainda não exercidas, não mais poderão ser exercidas, sendo canceladas;
- (iii) no caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, exceto a reserva legal, pelo Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social anterior ao da alienação, corrigido pelo IPC-A da mesma data, calculado até a data da alienação; e
- (iv) Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago à Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não ocorresse a rescisão.

7.2. Caso o vínculo do Participante com a Companhia seja recindido sem justa causa, por iniciativa da Companhia, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- (i) as Opções Não Maduras serão canceladas;
- (ii) as Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do desligamento. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo;
- (iii) no caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo dobro do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social anterior ao da alienação, corrigido pelo IPC-A da mesma data, calculado até a data da alienação; e
- (iv) caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de 1 (um) ano a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago à Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não ocorresse a rescisão;



7.3. Caso o vínculo do Participante com a Companhia seja rescindido por motivo de aposentadoria (obrigatoriamente aposentado pelo INSS e com mais de 60 anos de idade) aplicar-se-ão as seguintes regras:

- (i) as Opções Não Maduras serão canceladas;
- (ii) as Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de deferimento pelo INSS do requerimento de aposentadoria efetuado pelo Participante. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo.
- (iii) no caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo dobro do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao da alienação, corrigido pelo IPC-A da mesma data, calculado até a data da alienação; e
- (iv) caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de deferimento pelo INSS do requerimento de aposentadoria efetuado pelo Participante, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não ocorresse a rescisão;

7.4. Caso o vínculo do Participante com a Companhia seja rescindido por motivo de invalidez permanente, aprovada pelo INSS, aplicar-se-ão as seguintes regras:

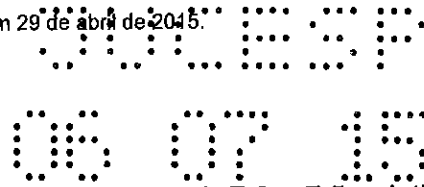
- (i) as Opções Não Maduras serão canceladas;
- (ii) as Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de deferimento pelo INSS da concessão da aposentadoria. As Opções Maduras somente poderão ser exercidas pelo Participante ou pelo seu representante legal (curador) através da apresentação à Companhia do competente comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme abaixo;

- (iii) no caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo triplo do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao da alienação, corrigido pelo IPC-A da mesma data, calculado até a data da alienação; e
- (iv) caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de 2 (dois) anos a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não ocorresse a rescisão;

7.5. Caso o Participante venha a falecer, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- (i) as Opções Não Maduras serão canceladas;
- (ii) as Opções Maduras, mas ainda não exercidas, somente poderão ser exercidas pelo Inventariante, devidamente definido em regular processo de inventário, através da apresentação perante a Companhia do competente Termo de Compromisso do Inventariante, assim nomeado pelo juízo competente ("Inventariante"). O prazo para que o Inventariante exerça as Opções de Compra será de 30 (trinta) dias, contados da nomeação do Inventariante pelo juízo, desde que o inventário tenha sido aberto em até 6 (seis) meses contados da data do falecimento do Participante. Caso o inventário não tenha sido aberto em até 6 (seis) meses após o falecimento do Participante, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas. O Conselho de Administração ou, se existente, o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções;
- (iii) no caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo triplo do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao da alienação, corrigido pelo IPC-A da mesma data, calculado até a data da alienação; e
- (iv) Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de 2 (dois) anos a contar do falecimento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago à Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não houvesse o óbito.





7.6 Todas as disposições acima descritas nas cláusulas 7.1, 7.2 e 7.5, relativas ao desligamento do participante, valem, nas mesmas condições, para aquele que seja colaborador, através de pessoa jurídica na qual é sócio administrador.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Renúncia. Nenhuma tolerância ou consentimento tácito por qualquer das Partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui contida, afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa Parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das Partes às violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avençada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou sua persistência, nem ensejará uma renúncia, alteração na referida disposição ou novação, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições e/ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste Contrato.

8.2. Totalidade das Avenças. Este Contrato constitui o único acordo em vigor entre as Partes tendo por objeto a Opção de Compra das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, cancelando e substituindo qualquer outro acordo, carta, notificação, comunicação, solicitação, proposta ou oferta, oral e/ou escrita, celebrado anteriormente sobre esse assunto. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito, caso em que as Partes ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição, na medida do possível.

8.3. Comunicações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato serão: (i) entregues pessoalmente com protocolo de recebimento; ou (ii) enviadas por carta registrada para as seguintes partes nos seguintes endereços, ou tais outros endereços que qualquer das Partes vier a informar às outras Partes previamente por escrito:

(a) Se para a Companhia:

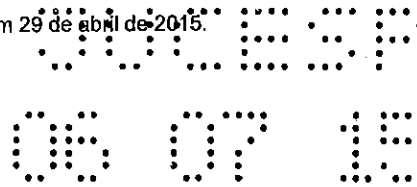
**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

At. Sr.



A large handwritten signature or stamp in the bottom right corner of the page.





Rua Boa Vista, 254 - 9º andar  
São Paulo  
CEP 01014-000

(b) Se para o Participante:  
**Sr(a).**  
Endereço completo

(c) Se para o Interveniente:  
**Sr. Benjamin Ribeiro Quadro**  
Rua Boa Vista, 254 - 9º andar  
São Paulo  
CEP 01014-000

8.4. Adesão. O Participante neste ato adere expressamente ao Plano, declarando-se ciente e de acordo com todos os seus termos e condições.

8.5. Interpretação. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e as contidas no Plano, as cláusulas e dispositivos do Plano prevalecerão sobre o conteúdo do Contrato.

8.6. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP para dirimir eventuais conflitos que possam surgir com relação a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Partes:**

-----  
**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**  
*Companhia*

-----  
*Nome*  
*Participante*

A handwritten signature is located at the bottom right of the page.

BRQ  
05 07 15

-----  
**Benjamin Ribeiro Quadros**

*Interveniente*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



CPF/MF:

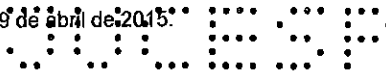
2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:



ANEXO II

Modelo do Contrato de 1º Aditamento Opção de Compra de Ações Ordinárias

**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente aditamento do Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações de Emissão da BRQ Soluções em Informática S.A. ("Aditamento"):

**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade de capital, inscrita no CJPJ/MF sob nº 36.542.025/0001-64, com sede na Av. Copacabana, nº 238, conjunto 2003, Empresarial 18 do Forte, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP nº 06472-001, doravante denominada, simplesmente, como Companhia;

Nome do participante com qualificação completa, doravante denominado, simplesmente, PARTICIPANTE;

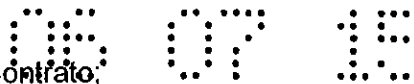
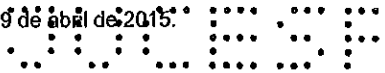
e

**BENJAMIN RIBEIRO QUADROS** brasileiro, casado com separação total de bens, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177, apto. 71, Bacharel em Informática, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.591.721-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49, ("Interveniente", e em conjunto com o Participante e a Companhia, "Partes").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) As partes firmaram em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Preferenciais Classe "B" de Emissão da BRQ Soluções em Informática S.A.;
- (ii) Com a admissão da empresa BRQ Soluções em Informática S.A. no segmento especial do Regulamento de Listagem denominada BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA, a Companhia não mais emitirá ações preferencias e ainda, converterá todas as ações preferenciais para ações ordinárias;

27/32



(iii) As partes no intuito de alterarem o Contrato;

**RESOLVEM** firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações de Emissão da BRQ Soluções em Informática S.A., visando estabelecer os termos e condições pelas quais o Participante poderá exercer o direito de adquirir/subscrever ações ordinárias de emissão da Companhia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes neste ato resolvem alterar as **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES** e **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**, ambas constantes no contrato anteriormente firmado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que passarão ter as seguintes disposições conforme segue abaixo, e que irão fazer parte integrante do contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Para fins deste Contrato, as expressões abaixo, quando iniciadas em maiúsculo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir apresentados:

“Ações” significam as ações preferenciais classe “B” que à partir da anuência do presente aditivo serão convertidas pela Companhia para ações Ordinárias. As ações ordinárias: (i) conferem ao acionista o direito de voto em assembleias gerais; (ii) proporcionam participação nos resultados da empresa; (iii) têm direito ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, de 15.12.76, e modificações posteriores;

“Data do Exercício da Opção de Compra” significa a data em que o Participante exerce o direito de adquirir/ subscrever as Ações de emissão da Companhia, sob os termos e condições aqui estabelecidos.

“Evento de Liquidez” significa a alienação direta ou indireta, total ou parcial, do controle da Companhia ou a abertura do capital em bolsa de valores.

“Opção de Compra” significa o direito dos Participantes de subscrição ou compra de

Ações por preço previamente fixado, na forma deste Contrato, observados todos os termos e condições do Plano.

“Opção Madura” significa a Opção de Compra que atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das ações, portanto, passível de ser exercida.

“Opção Não Madura” significa a Opção de Compra que ainda não atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das Ações, portanto, ainda não passível de ser exercida.

“Plano” significa o Plano de Opção de Compra de Ações Preferenciais Classe “B” de Emissão da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.09.2011.

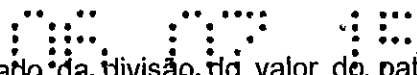
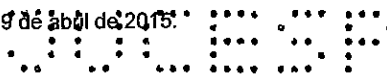
“Plano Retificado 1” significa o Plano aprovado em 02 de setembro de 2011 que teve o número de ações autorizado para emissão retificado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13.07.2012.

“Plano Retificado 2” significa o Plano Retificado em 13 de julho de 2012 que teve a conversão das ações preferenciais em ordinárias retificadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2015.

“Prazo de Maturidade das Opções” significa o período compreendido entre a data da celebração deste Contrato e a data a partir da qual a Opção de Compra poderá ser exercida.

“Prazo Máximo para Exercício das Opções” corresponde ao prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data de celebração do presente Contrato, para exercer a Opção de Compra na forma da Cláusula 2.2 abaixo.

“Preço de Subscrição” corresponderá ao preço a ser definido anualmente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, em montante nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor Patrimonial da Ação da Companhia verificado no exercício social anterior ao da data da celebração do Contrato, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social anterior ao da celebração deste Contrato até a Data do Exercício da Opção de Compra.



"Valor Patrimonial da Ação" significa o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Companhia apurado em determinada data pelo número de ações de emissão da Companhia na mesma data. O Valor Patrimonial da Ação da Companhia verificado no exercício social anterior à data da celebração deste Contrato, não valorizado pelo índice IPCA, é de R\$ x,xx (por extenso).

"Participante" significa o colaborador, empregado ou não, que presta serviços de forma não eventual e continuada à Companhia, nos termos definidos no Plano. Em se tratando de colaborador pessoa jurídica, o exercente da opção será sempre a pessoa física que detém a condição de sócio administrador, indicada nominalmente entre os elegíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Renúncia. Nenhuma tolerância ou consentimento tácito por qualquer das Partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui contida, afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa Parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das Partes às violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avençada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou sua persistência, nem ensejará uma renúncia, alteração na referida disposição ou novação, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições e/ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste Contrato.

8.2. Totalidade das Avenças. Este Contrato constitui o único acordo em vigor entre as Partes tendo por objeto a Opção de Compra das Ações Preferenciais Classe "B" de Emissão da Companhia, que a partir da anuência do presente aditivo serão convertidas para ações Ordinárias, cancelando e substituindo qualquer outro acordo, carta, notificação, comunicação, solicitação, proposta ou oferta, oral e/ou escrita, celebrado anteriormente sobre esse assunto. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito, caso em que as Partes ficarão obrigadas a

substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição, na medida do possível.

8.3. Comunicações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato serão: (i) entregues pessoalmente com protocolo de recebimento; ou (ii) enviadas por carta registrada para as seguintes partes nos seguintes endereços, ou tais outros endereços que qualquer das Partes vier a informar às outras Partes previamente por escrito:

(a) Se para a Companhia:

**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

At. Sr.

Rua Boa Vista, 254 - 9º andar

São Paulo

CEP 01014-000

(b) Se para o Participante:

**Sr(a).**

Endereço completo

(c) Se para o Interveniente:

**Sr. Benjamin Ribeiro Quadro**

Rua Boa Vista, 254 - 9º andar

São Paulo

CEP 01014-000

8.4. Adesão. O Participante neste ato adere expressamente ao Plano, declarando-se ciente e de acordo com todos os seus termos e condições.

8.5. Interpretação. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e as contidas no Plano, as cláusulas e dispositivos do Plano prevalecerão sobre o conteúdo do Contrato.

8.6. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP para dirimir eventuais conflitos que possam surgir com relação a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



BRQ

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

BRQ 15

**Partes:**

-----  
**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

*Companhia*

-----  
*Nome*

*Participante*

-----  
**Benjamin Ribeiro Quadros**

*Interveniente*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

